

### Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Três Passos

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 5.002/2014, art. 30, § 2º e 123, § 1º e 2º convoco os servidores ativos, inativos e pensionistas, do Município de Três Passos/RS, vinculados ao IPSTP – Instituto da Previdência do Servidor Público de Três Passos, para participar de Assembleia Geral, a realizar-se junto ao auditório da Unijuí – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 22 de dezembro de 2014.

A primeira chamada, dar-se-á às 18:30 horas, devendo estar presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um), do total de servidores vinculados ao IPSTP.

A segunda chamada, dar-se-á às 19:00 horas, com qualquer número de servidores vinculados ao IPSTP, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1. Indicação e escolha de membros para compor a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IPSTP, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 5.002/2014.
- 1.1. A indicação dar-se-á mediante inscrição prévia, podendo a mesma ser efetuada junto ao IPSTP, situado à Rua General Daltro Filho, 581 sala 02 Shopping Premier, nesta cidade, no dia 22 de dezembro de 2014, das 13:30 horas às 17:30 horas, ou em momento oportuno durante a Assembleia.
  - 1.2. Cada servidor poderá indicar-se apenas para uma composição.
- 1.3. Somente poderão indicar-se servidores que atenderem ao disposto na Lei Municipal nº 5.002/2014, ou seja, servidores estáveis e com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, bem como demais requisitos para a Diretoria Executiva.
- 2. A escolha dos membros dar-se-á mediante votação dos presentes, considerando apenas os nomes previamente indicados.

Em anexo ao presente Edital de Convocação as prerrogativas legais para a organização do IPSTP, no tocante a composição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

O presente edital estará disponível nos sites <u>www.ipstp.com.br</u> e <u>www.trespassos-rs.com.br</u> e nos murais da Prefeitura Municipal de Três Passos.

Três Passos, 21 de novembro de 2014.

## **Jorge Luiz Rupenthal Schrotter**

Presidente do Conselho de Administração - IPSTP



#### Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Três Passos

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



## ANEXO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2014

- a) Os servidores para compor a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão atender o disposto no art. 30, § 2º da Lei Municipal nº 5.002/2014:
  - "Art. 30. A escolha dos membros para composição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser precedida de Assembleia Geral dos servidores vinculados ao RPPS, para indicação prévia ao Poder Executivo, que será equivalente ao dobro do número de vagas a serem preenchidas.
  - § 2° Somente poderão constar na lista prévia servidores estáveis e com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, que não tenham sidos condenados em processos administrativos disciplinares."
- b) Os servidores para integrar a Diretoria Executiva deverão atender o disposto no art. 33 e 34 da Lei Municipal nº 5.002/2014:
  - "Art. 33. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente, de um Diretor de Previdência e de um Diretor Financeiro.
  - Art. 34. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da lista prévia aprovada em Assembleia Geral dos servidores dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo escolhidos dentre os servidores estáveis, com de nível de escolaridade superior e reconhecida capacidade e experiência em seguridade social, saúde, administração, direito, economia, finanças ou contabilidade, reputação ilibada e idoneidade moral, inscritos no regime de que trata esta lei e com, no mínimo, 5(cinco) anos de estabilidade no serviço público municipal. (grifo nosso)"
- c) Os servidores para integrar o Conselho de Administração deverão atender o disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 5.002/2014:
  - "Art. 46. O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) pelos servidores ativos do Poder Executivo, 01 (um) pelos servidores ativos do Poder Legislativo e 01 (um) pelos servidores inativos.
- d) Os servidores para integrar o Conselho Fiscal deverão atender o disposto no art. 72 da Lei Municipal nº 5.002/2014:
  - " Art. 72. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) servidores estáveis e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Poder Executivo, 01 (um) designado pelo Poder Legislativo 01 (um) pelos servidores ativos, 01 (um) pelos servidores inativos, dentre aqueles indicados na lista prévia aprovada na Assembleia de que trata o art. 30, § 2º."